





PARECER JURÍDICO

Licitação n. 14110001/2023PP

Modalidade: Pregão

Objeto: Aquisição de Ácido Tricloroisocianúrico 90% de cloro ativo em tabletes de 200g de interesse

do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte.

O Setor de Licitação, com o objetivo de dar continuidade ao atendimento da rede de abastecimento de água, enviou para esta assessoria jurídica o processo licitatório n. 14110001/2023PP para produção de parecer técnico para celebrar contratos com entre Fortaleza Química e Comércio Ltda. com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte - SAAE/Limoeiro do Norte. Diante disso, passo a analisar as situações de fato e de direito que seguem.

Com o finco de estabelecer a lisura na Administração Pública, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, caput, os princípios norteadores respeitados por todos os entes que a compõe. Dito isso, o inciso XXI do referido dispositivo coloca que

> ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Diante disso, o presente Parecer é pautado em Processo Administrativo licitatório atinente ao que dispõe o texto constitucional uma vez que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte - SAAE Limoeiro é autarquia municipal e, por conseguinte, ente da Administração Pública conforme Lei Municipal n. 053/65.

Para isso, o artigo primeiro da Lei n. 8.666/93 coloca que:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade,







compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios

Dessa forma, esta análise será pautada no que concerne ao bom funcionamento do processo de licitações e dos contratos administrativos aos quais o SAAE - Limoeiro do Norte realiza enquanto autarquia municipal. Assim, deve-se respeitar as determinações legais pertinentes ao processo licitatório com o finco da garantia da lisura, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade da Administração Pública nos termos do artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Estando, portanto, caracterizado o rito e o recorte legislativo, deve-se ressaltar que não está na seara do presente parecer, verificar as condições de justificativa apresentadas para esta assessoria jurídica, ficando restrita ao caráter estritamente técnico.

No caso em tela, consta em ata, na página 298, que houve interesse de recurso dirigido ao pregoeiro no que diz respeito a decisão de inabilitação em virtude de descumprimento de requisito disposto em edital. Assim, em que pesem tal situação, importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculandoos ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante disso, o item 6.5.1 do edital em questão diz que:







- 6.5.1. Apresentar atestado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com objeto da licitação em características, com firma reconhecida do eminente, acompanhado do respectivo contrato de fornecimento, devendo conter no mínimo, as seguintes informações:
- a) Razão social, CNPJ e dados de contrato do órgão (ou empresa) emissor;
- b) Descrição do objeto contratado, e;
- c) Assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato.

[...]

6.11. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste Edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma. (grifo nosso)

A empresa Bidden Comercial Ltda. que pretendia participar deste processo licitatório não apresentou a documentação em conformidade com o item 6.5.1 do edital uma vez que apenas apresentou apenas os atestados técnicos sem os respectivos contratos que foram celebrados com o objetivo consonante ao do edital em questão o que ensejou a decisão de inabilitação por parte do pregoeiro. Consta em ata que a empresa manifestou interesse em interpor recurso da decisão, ao passo que foi disponibilizado o prazo regimental de 3 dias.

Nada obstante, o edital torna-se lei entre as partes, e este, por sua vez, somente é publicado após o devido processo administrativo que o justifica e o autoriza. Deste modo, a regra que se impõe é que a realização da licitação deve ser precedida de um processo administrativo que a justifique e a autorize, somente após deve ser publicado o edital, que não poderá sofrer alterações após a publicação, salvo se assim exigir o interesse público, devendo atentar a todos os esclarecimentos, avisos e informações concedidos pelo pregoeiro e equipe de apoio. Trata-se, portanto, de garantia à moralidade e impessoalidade administrava, bem como ao primado da segurança jurídica.

Ou seja, todos as disposições a respeito da documentação em sua forma e conteúdo já eram de conhecimento público, sobretudo das empresas interessadas a participar do processo licitatório, a qual não poderia alegar desconhecimento. Mesmo assim, é assista do direito de recurso o qual fez uso ainda no procedimento de escolha da empresa vencedora. Ao remeter seu recurso dentro do prazo estabelecido, a empresa envia em anexo documentação que diz suprir a demanda exigida no processo







licitatório, no entanto, mesmo assim, não estão na forma exigida pelo próprio edital impedido a habilitação da mesma pelo Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório.

É notório destacar que por mais importante que seja a adoção de um formalismo moderado para o atendimento das necessidades da Administração Pública, o próprio legislador já definiu os momentos em que lhe assiste a essa faculdade, afinal, os artigos 43 e 64 ambos da Lei 8.666/93 dispõem que:

- Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
- I abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
- II devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- III abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- IV verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- V julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
- VI deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.
- § 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- § 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

[...]

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

Center Journ







I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de

recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (Grifo nosso)

Diante disso, é importante destacar que o formalismo moderado se encontra amparado pela legislação, mas ela impõe limites para que o pregoeiro possa agir de maneira a satisfazer o interesse público sem romper com o princípio da legalidade que rege a Administração Pública. É explicitamente vedada a inclusão de documento que deveria constar originalmente na proposta e sendo ainda mais específico no artigo 64 aos marcar que após a entrega da habilitação não sendo possível a entrega ou a substituição de documentos. Por mais que a empresa Bidden Comercial Ltda. tenha entregue as notas fiscais, estas não constam no edital como substitutivo dos contratos e nem os contratos apresentados em momento posterior estão na forma prevista pelo edital.

Assim, as informações apresentadas não são suficientes para constituir habilitação e anular todas as fases posteriores da licitação. Afinal, o caput do artigo 41 da Lei n. 8.666/93 é muito claro ao estabelecer que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Portanto, compreende-se que a ausência de informações não pode ser suprida com a apresentação posterior de documentos já sabidamente necessários para a habilitação.

A respeito da documentação da empresa vencedora, urge destacar a necessidade de comprovação da habilitação para a realização de licitações como estabelece o artigo 27 da Lei 8.666/93:

> Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados. exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 70 da Constituição Federal.







No que concerne a habilitação jurídica, o artigo 28 do referido dispositivo legal menciona a anexação da cédula de identidade, registro comercial ou ato constitutivo devidamente registrado acompanhado de prova de diretoria em exercício, todos apresentados no processo. Em relação a habilitação fiscal e trabalhista consistirá, conforme artigo 29, a apresentação de inscrição de CPF, inscrição de cadastros de contribuintes bem como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, também apresentados no processo.

A respeito da capacidade técnica, é válido ressaltar que o artigo 30 elenca um rol pertinente de documentação a ser apresentada pela empresa contratada quais sejam: o registro ou inscrição na entidade profissional, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Já em relação a documentação de qualificação econômico-financeira, regida pelo artigo 31 da Lei n. 8666/93, e dizem respeito ao balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, certidão negativa de falência ou concordada expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e as garantias.

Enquanto ente da Administração Pública, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte deve ser pautado pelos princípios gerais pertinentes da categoria ao qual faz parte e que estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". Portanto, cumpre a este ente o dever de obedecer ao que é estabelecido pela legislação respeitando a restrita legalidade e sua aplicação designada pelo Poder Judiciário.

Além disso, é relevante frisar que este Parecer Jurídico foi preparado com um enfoque estritamente jurídico, sem considerar elementos de natureza financeira, como a disponibilidade orçamentária,

Curlon Javas







saldos, divisão de despesas e critérios de conveniência e oportunidade administrativa. Tais aspectos não se encontram dentro da alçada deste advogado para análise.

Portanto, a análise deste processo está pautada na descrição legislativa pertinente ao que dita a Lei n. 8.666/93 e suas correlatas já indicadas neste Processo Administrativo. Nesse contexto, é importante salientar que esta análise se concentra exclusivamente nos aspectos formais do processo de contratação em questão, sem abordar quaisquer propostas de licitantes ou documentos de habilitação, pois estas estão sob o olhar e a supervisão do Setor de Licitação, bem como quaisquer ações a serem ou que possam ser tomadas durante o curso desse processo.

Por fim, somos favoráveis a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO de contrato em virtude dos argumentos fáticos e jurídicos apresentados acima.

É o parecer.

Limoeiro do Norte/CE, 27 de Dezembro de 2023

Carlos Luan Lima Maciel Advogado

Carlos Louan Leina Marie

OAB/CE 47678

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LICITAÇÃO - AVISO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO: 14110001.2023PP/

ESTADO DO CEARÁ - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA ESGOTO - AVISO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14110001.2023PP -SAAE. <u>OBJETO</u>: AQUISIÇÃO DE ACIDO TRICLOROISOCIANÚRICO 90% DE CLORO ATIVO EM TABLETES DE 200g, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE. (COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTAS EXCLUSIVAS À ME E EPP, PARA O ANO DE 2024). A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE JULGOU IMPROCEDENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO A FASE DE HABILITAÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA BIDDEN COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 36.181.473/0001-80; O MESMO ENCONTRA-SE NO SITE: www.tce.ce.gov.br e https://saae.limoeirodonorte.ce.gov.br/

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 20230674 /

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº..... 20230674

ORIGEM..... INEXIGIBILIDADE Nº 25070001/2023 IN

CONTRATANTE.....: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

CONTRATADA(O).....: MAIS VOCÊ TRECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

OBJETO...... CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE FATURAS DE ÁGUA/ESGOTO ADEQUADAS AO PADRÃO FEBRABAN DE ARRECADAÇÃO, E OUTROS DOCUMENTOS EMITIDOS PELO SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE - CE, PAGOS ATRAVÉS DE AGENTES ARRECADADORES, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CASAS LOTÉRICAS, AUTO ATENDIMENTO EM CAIXA ELETRÔNICO, INTERNET E/OU MOBILE, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 17050001/2023.

VALOR TOTAL R\$ 607.200,00 (Seiscentos e sete mil e duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO......: Exercício 2023 Atividade 1401.171221701.2.086 Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Serviços Terceiros Pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 607.200,00

VIGÊNCIA...... 22 de Dezembro de 2023 a 22 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Dezembro de 2023



344

ANUNCIE NO POP. _ 3254.1010 WWW.POPULARES.COM.BR

PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS »»

TERRA DOS VENTOS LTDA CNPJ: 47.331,157/0001-63

T ORAÇÃO DA MANHÃ

CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÓNICO Nº 20231976 de interesse da Secretaria da Casa Civil toma público o Pregão Eletrónico Nº 20231976 de interesse da Secretaria da Sadde – SESA, cujo OBJETO é: Registro de Preço para futuras e venturais aquisções de medicamentos, conflorme específicações contidas no Edital e eux Anexos. RECEMINATO DAS PRIOCISTAS NUTURAS: No endereço wewx.comprasnet.gov.br, através do Nº 19762023, ado dia 17.JAN.2024, às 9th [Horário de señales—PD, OBTINÇÃO DE OBTIAC. No endereço eletrónico axima ou no site www.solgage.eg.pv.br. Procuradoría Geral do Estado, em Fortaleza, 26 de Dezembro de 2023. MARCOS ANTÔNIO FRIOTA RIBEIRO—PREGOEIRO. -PREGOEIRO.

CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÓNICO Nº 20231834

Secretaria da Casa Civil toma público o Pregão Eletrônico Nº 20231834 de interesse da Secretaria da dide — 515A. quio BUETTO de Registro de Preço para futuras e eventuais aquivições de medicamentos, nforme especificações considos no Edital e seus Anexos. RECESIMENTO DAS PROPOSTAS VIRITUAIS: No direrço www.comprasmet.gov/b. através do Nº 1834/2023, até o dia 17.JAN.2024, a 39 (Hordrafo de Salai-DP), OSTRÓNIÇÃO DO EDITAL No endereço eletrônico acima ou no site www.soplag.eg.gov.br. ocuradoria Geral do Estado, em Fortalesa, 26 de Dezembro de 2023. MARCOS ANTÔNIO FROTA RIBEIRO REGOIRO.

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20220105

A Secretaria da Casa Civil tora pública RERADACIÓN do Pregão Lettorio Nº 20220105

A Secretaria da Casa Civil tora pública RERADACAÇÃO do Pregão Letorio Nº 20220105 de interesse da Companhia de Águs e Espoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: Serviço de gerenciamento do absteteimento e manutenção leve de veliculos/equiplamento da CAGECE Cem a utilização de Caralão Magnético ou Eletônico em rede de serviços especializada e em aminhões comboio, MOTIVO: Alterações nos delida. RECEBIRANTO DAS REPOZATSA VIRTUAIS. No endereço veux compansate, goude, tartevis do Nº 14424022, até o dia 23/01/2024, as 9h (Horário de Brasilia-POT). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletônico camo un o site veux vezaga que especializado a como un o site veux vezaga que especial por especial de caralda de caralda de entre de describa cambia com o no site veux vezaga que que por esta de caralda de caralda de entre de describa cambia com o no site veux vezaga que que por esta de caralda de entre de caralda de caralda de entre de caralda de entr

CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 20230154

A Secretaria da Casa Civil torna gibilico o Pregilo Electroloci Nº 20230154
A Secretaria da Casa Civil torna gibilico o Pregilo Electrolo Nº 20230164 de interesse da Companhia de Agua e Espota do Ceará — CAGECE, cujo OBIETO de Registro de Prego para futuras e eventuals aquisições de Disjuntores, conforme especificações contidas no editad e seus amous. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VARTUAIS: No endereço wew.compranet.goz/br, stravés do Nº 19840273, alte o dia 15/27/2024, às 18/10/10/204, às 18/10/10/204, às 18/10/10/204, às 18/10/10/204, às 18/10/204, às 18/10/

tado do Ceará — Prefetitura Municipal de Chorquinho — Aviso de Licitação. A esidente da Comissão Permanente de Licitação do Municipio de Chorquinho torsa filono que se encoritor à dispueção dos interesados e folhat de Licitação no servicio de la comissão de composições de la composiçõe de la composiçõe de seção, cujo objeto é Contrasação de empresa especializada para secução do verços de abastecimento de água em diversas localidades do Municipio Noveyo por la composiçõe de la composiçõe de la composiçõe de la composiçõe de producidades de la composiçõe de la composiçõe de la composiçõe de producidades de la composiçõe de la composiçõe de composiçõe de composições d

citado do Coesti. Prefeibira Municipal de Cascavel - Avito de Licitação. A Pregeni-librat de refinito de Municipal de Cascavel torna público que realizar a sicitação no librat de refinito de Municipal de Cascavel torna público que realizar a sicitação no modelidade, propries de Cascavel de Cascavel de Cascavel (C.), a despendir de Superior de Cascavel (C.), a despendir de Superior de Saúde de Municipio de Cascavel (C.), a despendir de superior a constituição de Cascavel (C.), a despendir de Superior de Saúde de Saúd

Permanente de Licitação, Localizada na Aventia Petro Sampia, o "355, Suro Divisos Salvadas, forma politica o EDITAL DE TOMADA DE PREGOS Nº 221.281/2023, cop-objeto é a REJORNA DO CENTRO DE FIRMAS E EVENTOS, CENTRO, MUNICIPIO DE LOCALIZADO DE PROPERTO DE SERVICIO DE PROPERTO DE PRO

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA



Nossa Senhora de Fátima rogai por nós!

